



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 115 REF.: SUBEMENDA Nº 49 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 68/2017

AUTORIA: VEREADOR IGOR OLIVEIRA

ASSUNTO: SUBEMENDA À EMENDA 21 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 68/2017. DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR
DE RIBEIRÃO PRETO.

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade.

Após análise do texto da emenda em discussão, temos que a propositura em apreciação, de iniciativa do Nobre Vereador Igor Oliveira, **apesar de louvável, não merece ser aprovada por esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação por ter a propositura erro regimental insanável.**

O prazo para que os parlamentares apresentassem suas emendas se findou em 30 de novembro de 2017.

A Subemenda apresentada foi protocolizada em data extemporânea, razão pela qual entendemos pela ilegalidade da propositura.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Logo, a propositura não está adequada com a legislação municipal. De modo que, após análise e discussão, nos termos do Regimento Interno, opinamos pela **NÃO APROVAÇÃO da presente emenda, manifestando-nos contrariamente à mesma.**

Sala das Comissões, 09 de abril de 2018.


ISAAC ANTUNES
Presidente/Relator


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


MARINHO SAMPAIO
Membro


PAULO MODAS
Membro


DADINHO
Membro